

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

GESSIVALDO ISAÍAS, Deputado Estadual pelo Republicanos e TERESA BRITTO, com assento nesta Casa Legislativa, vêm, com fulcro no artigo 116§3º c/c o artigo 117, ambos do Regimento Interno desta casa, apresentar

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

ao Projeto de Lei nº 161/2019, que “Obriga, no âmbito do estado do Piauí, a afixação de cartazes nas farmácias, contendo informações sobre hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos das respectivas farmácias e drogarias.”, ora em trâmite nesta honrosa Comissão.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 161/2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº.161 /2019

Obriga, no âmbito do estado do Piauí, a afixação de cartazes nas farmácias e drogarias, contendo informações sobre hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos das respectivas farmácias e drogarias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Art. 1º Obriga, no âmbito do estado do Piauí, as farmácias e drogarias a afixarem, em local visível ao público, cartazes ou letreiro eletrônico,

contendo informações sobre hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergências mais próximos das respectivas farmácias e drogarias.

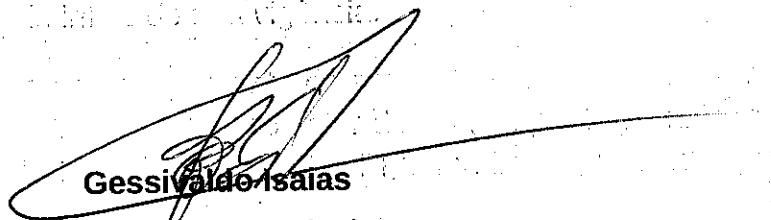
Parágrafo único – Os cartazes ou letreiro eletrônico deverão conter: nome de hospital, postos de saúde e atendimentos de emergência, com os respectivos endereços e telefones.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput do artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do disposto na presente lei, contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente norma, o infrator se sujeitará a aplicação de pena de multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 29 de Agosto de 2019.



Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a afixação de cartazes nas farmácias do Estado do Piauí, que informem os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos.

No art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, ressalta-se a informação como direito básico. O dever de informar é uma proteção ao consumidor diante da realidade atual, em que é comum um déficit informational nas relações de consumo.

Destaca-se que a automedicação tornou-se uma prática comum no âmbito estadual e nacional. Quando surge um problema menor de saúde, antes mesmo dos centros de saúde, as pessoas dirigem-se, em primeiro lugar, a uma farmácia ou drogaria. Entretanto, em alguns casos, o que se busca em uma farmácia não é suficiente para tratar determinado problema de saúde.

Nas situações urgentes e emergenciais, torna-se indispensável orientar e aconselhar o cliente/consumidor a procurar um atendimento médico, uma vez que a difícil e demorada localização de um hospital pode acarretar graves riscos para o paciente.

Nesse sentido, a afixação de cartazes nas farmácias ou drogarias, contendo informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos pode facilitar o acesso rápido do consumidor a um atendimento médico.

No que se refere à constitucionalidade do presente Projeto de Lei, verifica-se que o objeto deste está de acordo com o art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal de 1988, competindo à União, aos Estados e ao Distrito

Federal legislar concorrentemente sobre: (V) produção e consumo; (XII) previdência social, proteção e defesa da saúde.

Projetos semelhantes vem sendo acolhido por alguns Estados, por exemplo, no Paraná, foi sancionada a Lei nº. 17.390/2012, oriunda de Projeto de Lei proposto na Assembleia Legislativa. Além disso, Projetos de Leis com ideias similares estão sendo desenvolvidos em alguns Estados, como na Assembleia Legislativa do Ceará, de número 15/2019

A ideia apresentada neste projeto é de execução simples, e certamente não onerará as farmácias e drogarias. Acima de tudo, é uma prestação de serviço.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 29 de Agosto de 2019.


Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

